

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2024

Processo Administrativo 5437/2024

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 02

DÚVIDAS:

ESCLARECIMENTO 01:

Referente a resposta do Pedido de Esclarecimento 01, pergunta 02 disponibilizado no portal, surgiu a seguinte dúvida:

Realmente não possui Hi Wall de 60000btus no mercado, então esse equipamento deveria ser piso teto ou cassete. Porém, o licitante que fez o esclarecimento abaixo, direcionou sua pergunta se seria aceito equipamentos igual ou superior a 30000btus, e a resposta foi dada como "sim", além de dizer que o raciocínio foi perfeito, o que de fato não foi!

O correto seria permitir uma variação na capacidade do equipamento (ex: 55000btus a 60000btus), e não reduzir ele pela metade da sua capacidade.

Da forma como foi dado a resposta do esclarecimento, entendemos que será aceito um piso teto de 36000 btus, porém, esse item já consta no edital. Dessa forma, é necessário revisar as especificações dos equipamentos, considerando que o processo é um LOTE, o licitante deverá atender 100% de todos os itens, caso contrário é desclassificado, e assim, dependendo do andamento do certame, poderá ser fracassado.

Esclarecimento 02:

No Anexo I - Termo de Referência item 07 pede aparelho de ar-condicionado do tipo Split Hi-Wall com capacidade de 60.000 BTU/h. Por não haver em mercado grande variedade em mercado modelos de aparelhos do tipo Hi-Wall com capacidade acima de 30.000 BTU/h e uma consulta aos principais fabricantes como Elgin, Midea Carrier, Consul entre outros pode comprovar isso. Sendo assim, por critério de similaridade e para que seja possível a oferta de maior variedade modelos entendemos que para aparelhos com capacidade Folha 155 Sigla: PREGÃO igual ou superior a 30.000 BTU/h poderão ser ofertados modelos Split Piso-teto/Teto (com instalação em parede próxima ao teto), gás ecológico, inverter, classe "A", tensão 220v.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim!

O raciocínio é perfeito. Deve-se de fato ser entendido que poderão ser ofertados superior de acordo com a existência no mercado.

SEGUE RESPOSTA DO GESTOR DA GAAD/DESO.

O questionamento da licitante é pertinente e despertou a análise e revisão do ato administrativo, outrora praticado e desencadeou o pedido de retificação constante na COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4700/2024-DESO, Datada de: 16/07/2024.

1 - Da análise:

O anexo I do termo de referência é cristalino quanto a capacidade solicitada. Ora, como é de conhecimento de todos, um aparelho de ar com capacidade de 60.000 BTU/h não pode ser substituído por aparelho inferior. Mesmo que o mercado tem poucas marcas que atendam a essa referência, deve a licitante buscar o que o mercado oferece e não entender que seria possível atender o objeto solicitado entregando produto de capacidade muito inferior. A capacidade do ar indica também a metragem na qual ele teria eficiência para manter o ambiente climatizado, vejamos:

O ar-condicionado piso-teto 36000 BTUs é indicado para ambientes de até 60 m² e pode ser instalado em posição vertical no piso ou na horizontal no teto. A flexibilidade de instalação desse aparelho possibilita um melhor aproveitamento de espaço em diferentes ambientes. Já o O ar condicionado piso teto 60000 BTUs é indicado para espaços de até 100 metros quadrados. No entanto, fatores como exposição do cômodo ao sol, abertura frequente de portas e janelas, número de pessoas e de equipamentos eletrônicos ligados podem interferir na capacidade do aparelho. Partindo do raciocínio ventilado acima, a capacidade e a posição determinam a eficiência na qual o aparelho atingirá sua capacidade custo benefício, ou seja, sua eficiência energética e de climatização, o que de fato se busca.

Ante o exposto, a administração reconhece o equívoco, acolhe o pedido de esclarecimento e apresenta como resposta a revisão do ato administrativo constante na COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 4700/2024-DESO, Datada de: 16/07/2024 e transcreve parte do seu texto neste documento a fim de sanar a dúvida e o equívoco da administração. Em sede de manifestação, **a área demandante informa que o aparelho de 60.000 BTU/h, não poderá ser de forma alguma substituído por aparelho de menor capacidade.**

Atenciosamente,

Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro